



RESOLUÇÃO N.º007/CIMCERO/2018

17 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as alterações nas divulgações de dados e informações do CIMCERO, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet e institui a Comissão Gestora do Portal da Transparência.

A PRESIDENTE DO CIMCERO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Lei Federal 11.107/2005, Decreto 6.017/2007 e Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º - O Portal da Transparência do CIMCERO, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet - tem a finalidade de transmitir dados e informações sobre a execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

I – Dados e informações contábeis quanto a despesas, receitas, transferências; Recursos Humanos, servidores, cargos, lotação, vínculo e remuneração geradas eletronicamente serão disponibilizados em tempo real.

II – Documentos gerados em forma física serão publicados como documento digital em formato de arquivo PDF.



III – As publicações no portal de transparência obedecerão a forma de processo eletrônico, contendo todos atos gerados no processo físico em tramite local.

IV – Os atos administrativos materiais praticados por servidor no exercício da função, são obrigatórios ao autor da execução de atos idênticos, na plataforma eletrônica do portal de transparência.

V - O servidor titular da função, responsável pelos atos administrativos do inciso IV, que deixar configurar irregularidade da informação, responderá administrativamente, e por penalizações que o CIMCERO venha a sofrer em virtude de sua omissão.

VI – Os departamentos, coordenações e seções administrativas são responsáveis por informações e dados, estabelecidos na lei da informação Lei nº 12.527/2011, assim como o cumprimento dos prazos em suas solicitações endereçadas pela Ouvidoria ou E-SIC, como também todos atos administrativos.

VII – Fica autorizado a Secretária Executiva através de atos internos, implementarem recursos, ou melhorias na disponibilização de suas informações que não conste nesta Resolução e amplie os princípios do portal de transparência.

VIII – Considera se nulo o ato disposto no inciso anterior, que contrarie legislação de transparência, e decisões da Comissão de Gestão do Portal de Transparência.

IX – A Comissão Gestora do Portal de Transparência fica autorizada a adotar instruções normativas, recomendações, orientações que possam atender melhor o portal de transparência. Salvo medida adotada que contrarie lei municipal, estadual ou federal.

Art. 2º - A Coordenadoria do Administrativa do CIMCERO terá por atribuição;

I – Publicar os atos oficiais do CIMCERO, (portarias de diárias) contendo informações claras e objetivas nos documentos anexados;

II – Publicar atos efetuado pela administração, dando sequência aos processos iniciados na licitação de forma a conter integralmente os documentos físicos ordenados em sua cronologia;

III – Acompanhar e informar a situação ou estagio ao qual encontra-se o processo;

IV - Acompanhar a publicação dos Termos de adjudicação e homologação;



V – Publicar despesas de combustível;

VI - Publicar a relação geral anual dos servidores, bem como o inventário dos bens móveis;

VII - Acompanhar e Fiscalizar a disponibilização dos dados e as informações publicadas no Portal da Transparência, referentes a: Despesas, Receitas, Transferências, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Portarias, Resoluções, Legislação, Servidores, cargos, vínculos, lotação, remuneração e estrutura administrativa.

Art. 3º - A Coordenação Financeira, terá por atribuição:

I - Publicar atos relativos do setor;

II -Publicar no Portal da Transparência, informações referentes a portarias de nomeação, exoneração, convocação e atos relativos do setor;

III – Zelar pelos dados e informações dos servidores do Consorcio no portal;

IV - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal;

V - Publicar a relação geral anual dos servidores ativos e Inativos;

V - Acompanhar e Fiscalizar a disponibilização dos dados e as informações publicadas no Portal da Transparência, referentes a: Despesas, Receitas, Transferências, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Portarias, Resoluções, Legislação, Servidores, cargos, vínculos, lotação, remuneração e estrutura administrativa.

Art. 4º - A Superintendência de Licitação terá por atribuição:

I – Realizar as publicações referentes as compras e processos licitatórios de acordo com a tramitação local;

II – Publicar os documentos gerados durante a licitação, produzindo cópia fiel do processo físico na forma eletrônica do portal;

III – Informar no processo eletrônico a fase ou estágio em que se encontra o processo;

IV - Custodiar e responsabilizar-se pela inviolabilidade e segurança dos dados publicados e pela disponibilidade de acesso ao Portal da Transparência;

V - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal;



Art. 5º - A Coordenação Contábil será responsável por:

I - Publicar o Resolução Orçamentária Anual - ROA;

II - Atualizar a publicação no Portal da Transparência diariamente ou quando necessário;

III - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

III - Disponibilizar em tempo real dados referentes à:

a) receita arrecadada pelo CIMCERO;

b) despesas realizadas pelo CIMCERO;

c) diárias pagas com descrição dos motivos que originaram a despesa e sua prestação de conta;

d) despesas de passagens.

IV - Manter bases de dados contábeis atualizadas diariamente;

V – Publicar através do setor contábil os balancetes, relatórios de gestão fiscal, execução orçamentaria e prestação de conta anual nos prazos e normas vigentes;

VI - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal;

VII – Determinar ao departamento de convênios a publicação de informações relativas a convênios, contratos de repasses e demais recursos recebidos pelo CIMCERO, vinculados ao departamento no portal;

VII - Acompanha e Fiscalizar a disponibilização dos dados e as informações publicadas no Portal da Transparência, referentes a: Despesas, Receitas, Transferências, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Portarias, Resoluções, Legislação, Servidores, cargos, vínculos, lotação, remuneração e estrutura administrativa.

Art. 6º - A Procuradoria Geral será responsável por:

I - Publicar Contratos, extrato de contrato, Termos aditivos e elementos de contratação assumidas pela administração, dando sequência aos processos iniciados na licitação de forma a conter integralmente os documentos físicos ordenados em sua cronologia;

II - Publicar Atos Oficiais do CIMCERO (Portarias, Atas de Assembleias e Reuniões e Resoluções), contendo informações claras e objetiva nos documentos anexados;



III - Acompanha e Fiscalizar a disponibilização dos dados e as informações publicadas no Portal da Transparência, referentes a: Despesas, Receitas, Transferências, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Portarias, Resoluções, Legislação, Servidores, cargos, vínculos, lotação, remuneração e estrutura administrativa;

Art. 7º - A Controladoria, fica incumbida da gestão do Portal da Transparência, assim como de expedir normas que regulamentem os procedimentos e as responsabilidades dos órgãos envolvidos na produção e divulgação dos dados e informações a serem disponibilizadas.

Parágrafo Único: Fiscalizar a disponibilização dos dados e as informações publicadas no Portal da Transparência, referentes a: Despesas, Receitas, Transferências, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Portarias, Resoluções, Legislação, Servidores, cargos, vínculos, lotação, remuneração e estrutura administrativa e todos os demais atos disposto na legislação pertinente.

Art. 8º - Novas demandas que venham a integrar o Portal da Transparência terão seu conteúdo analisado e aprovado pelo Comissão Gestora, instituído pelo artigo 10 desta Resolução, cujos procedimentos e responsabilidades serão estabelecidos na forma do artigo anterior.

Art. 9º - O acesso à página do Portal da Transparência Pública se dará pelo endereço eletrônico <http://www.consorciopublico.ro.gov.br>. e <http://www.transparencia.consorciopublico.ro.gov.br>.

I - Os departamentos e Setores deverão manter atalho para o Portal da Transparência na página inicial de seus sítios eletrônicos, divulgar, orientar a utilização dos serviços.

Art. 10º. Fica instituído a Comissão Gestora do Portal da Transparência, vinculado a Secretária Executiva, com a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração do CIMCERO.

Art. 11. - Compete a Comissão Gestora do Portal da Transparência:

I - Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção a ser implementada pela Secretaria Executiva e pelos demais departamentos da entidade;



II - Sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção;

II - Editar normas que cumpram plenamente as instruções normativas do Tribunal de Contas Estadual, recomendações dos Ministérios Público Estadual, Federal e legislações sobre transparência pública vigente no país;

IV - Adotar instruções que orientem os departamentos, abrangendo o cumprimento dos princípios da transparência pública;

V - Editar normas sobre os dados e informações considerados sigilosos, a que se refere a lei da informação 12.527/2011;

VI - Fiscalizar a execução do Serviço de Informação ao Cidadão, SIC físico, eletrônico e Ouvidoria.

Art. 12. - A Comissão Gestora do Portal da Transparência será composta pelos seguintes membros:

I - Controlador;

II - Procurador;

III - Coordenadoria Administrativo;

IV - Coordenadoria Contábil;

V - Coordenadoria Financeira;

§ 1º - A Comissão Gestora do Portal da Transparência será presidida pelo Controlador.

§ 2º - A critério da Comissão Gestora do Portal da Transparência, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, titulares ou técnicos qualificados de outros órgãos ou entidade públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação.

§ 3º - A participação na Comissão Gestora do Portal da Transparência é considerada serviço público relevante não remunerado.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida dois de abril, 1021, Bairro: Urupá, Ji-Paraná Rondônia CEP: 76900-181

CNPJ: 02.049.227/0001-57 TELEFONE/FAX: 69 3423-0401

E mail: licitacaoconsorcio@gmail.com Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

§ 4º - A pedido da comissão poderá ser nomeado servidor do quadro para Gestor do Portal, que realizará acompanhamento diário das atividades, subsidiando através de relatórios os trabalhos da Comissão.

§ 5º - O Gestor do portal terá autonomia para requerer informações em casos de omissões ou irregularidades, praticadas por servidores, advertindo os responsáveis e zelando pelo cumprimento das normas regulamentadoras.

Art. 13. - A Comissão Gestora do Portal da Transparência poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 14. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GISLAÍNE CLEMENTE
Presidente do CIMCERO

Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé